



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : OSVALDO PEDROSO DAS CHAGAS
CNPJ/CPF : 20.190.443/0001-08

Empreendimento : MINERAÇÃO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Ponte Nova número/km 185 Bairro Bairro de Fátima Cep 35920-000 Nova Era - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

São Domingos do Prata (LAT) -19.8062, (LONG) -42.9668

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 5740/2020

Motivo da decisão:

Em virtude da discussão empreendida ao longo do parecer técnico, restou clara a impossibilidade em atestar a viabilidade para a realização das atividades sem as respectivas medidas de controle, motivo pelo qual foi sugerido o INDEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Governador Valadares, 17/05/2021.

Documento assinado eletronicamente por GESIANE LIMA E SILVA, Superintendente, em 17/05/2021 12:26 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.